



CONTRATO DE COOPERAÇÃO
(Atribuição de Apoio Financeiro)

Considerando que:

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

O Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião de 30 de Abril de 2014, prevê a atribuição de apoios, designadamente: cedência de equipamentos, veículos, máquinas ligeiras e pesadas, materiais, outros bens, recursos humanos e financeiros às freguesias em áreas não abrangidas pelo Acordo de Execução previsto no n.º 1 do artigo 133.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que abrange as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do mesmo Anexo.

Os Municípios, e conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições nos seguintes domínios:

- a) Equipamento rural e urbano;
- b) Energia;
- c) Transportes e comunicações;
- d) Educação;
- e) Património, cultura e ciência;
- f) Tempos livres e desporto;
- g) Saúde;
- h) Ação social;
- i) Habitação;
- j) Proteção civil;
- k) Ambiente e saneamento básico;
- l) Defesa do consumidor;



- m) Promoção do desenvolvimento;
- n) Ordenamento do território e urbanismo;
- o) Polícia Municipal;
- p) Cooperação externa.

A Câmara Municipal promove no dia 29 de junho de 2019, nas ruas da Cidade e no Estádio Municipal, um desfile de Marchas Populares, representativas de diversas freguesias do Concelho.

Tal apoio enquadrar-se nos critérios de atribuição de apoios previsto no artigo 4º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses;

Assim, e dando cumprimento à Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração entre:

Primeiro Outorgante: Município do Marco de Canaveses, pessoa coletiva de direito público n.º 501 073 655, com sede no Edifício dos Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, cidade de Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

Segunda Outorgante: Junta de Freguesia de Tabuado, NIPC 501 094 776, com sede na Rua Dr. Amadeu Encarnação, n.º 556, freguesia de Tabuado (4635-485), deste concelho, devidamente representada neste ato pelo Senhor Presidente, José Fernando de Barros Barbosa, com os necessários poderes para este ato, doravante designada por Segunda Outorgante,

Assim atento ao exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 28 de junho de 2019, deliberou atribuir, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e com respeito pelos princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, um

apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

Pelo presente contrato a **Câmara Municipal do Marco de Canaveses** atribuí à **Junta de Freguesia de Tabuado**, o valor de € 1000,00 (mil euros), para concessão de um incentivo pela participação no Desfile de Marchas Populares no dia 29 de junho, nas ruas da Cidade e no Estádio Municipal.

Cláusula 2.^a
(Período de vigência do contrato)

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que só terá direito ao pagamento desde que se verifique a sua participação no desfile das Marchas Populares, e verificado que seja o disposto na cláusula sexta.

Cláusula 3.^a
(Apoio Financeiro)

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de € 1000,00 (mil euros) para a realização da ação mencionada na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a
(Obrigações do segundo outorgante)

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto na cláusula 2.^a, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato.



Cláusula 5.ª

(Recursos Financeiros e modo de afetação)

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal do Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2019.

Cláusula 6.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.ª

(Pagamento)

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado do artigo 11.º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses.

Cláusula 8.ª

(Incumprimento e rescisão do contrato)

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

Cláusula 9.ª

(Publicidade)

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses.

Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 39754, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho

§ ÚNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do art.º 5.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 5.º-B, ambos do referido Código.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

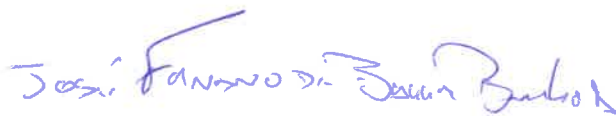
Marco de Canaveses, 10 de julho de 2019.

A Presidente do Município de Marco de Canaveses



Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Junta de Freguesia de Tabuado



José Fernando de Barros Barbosa